



# Câmara Municipal de Pompéia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

**Requerimento N°** 122/00 **Proc.** 24.338

**AUTOR:** Valentim Marques de Abreu

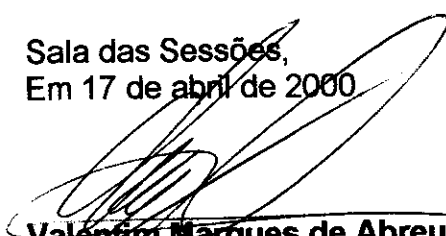
**ASSUNTO:** Solicita apoio à Proposta de Emenda à Constituição do Estado

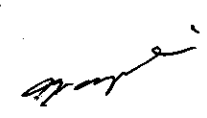
EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa encaminhe ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Líderes das Bancadas da Assembléia Legislativa, solicitando apoio à Proposta de Emenda nº 05, de 2000, à Constituição do Estado de São Paulo, que "Altera § 2º do artigo 239 e o § 2º do artigo 249 da Constituição do estado, de autoria da Deputada Maria do Carmo Piunti.

Esse pedido atende solicitação das APAES do Estado, conforme solicitação anexa.

Sala das Sessões,  
Em 17 de abril de 2000

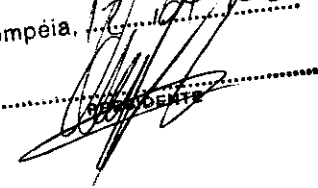
  
**Valentim Marques de Abreu**  
Vereador do PSDB

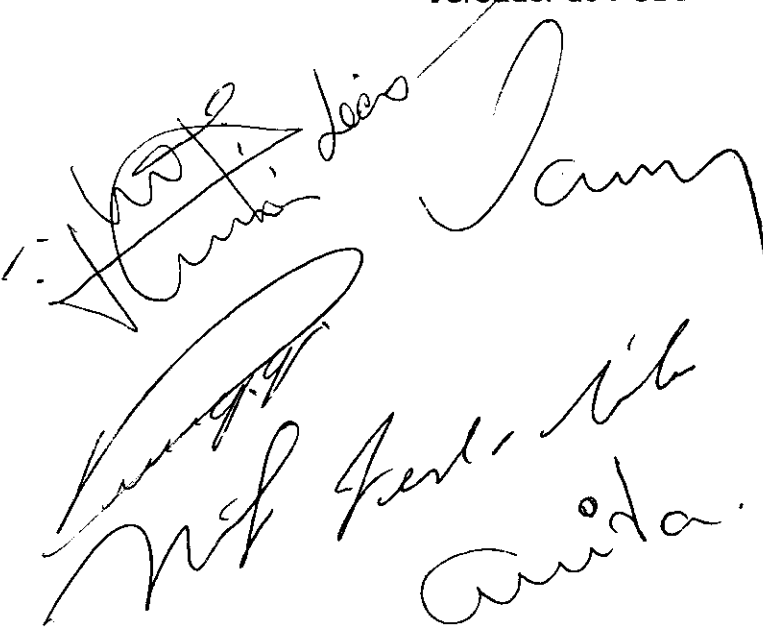
  
Câmara Municipal de Pompéia

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por 0 a 0 votos

Pompéia, 17 de abril de 2000

  
PRESIDENTE

  
fs. nº 369 a 382/po

~ 383/00



Deputada  
MARIA DO CARMO PIUNTI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2068 de 07/04/2000  
Autuado com 03 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

A MESA

PUBLIQUE-SE. INCLUA-SE EM PAVIA  
POR TRÊS SENHORES.

06/abril/2000

Vanderlei Magis - Presidente

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 05, DE 2000,  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FLS. N.º 01

RGL. 2068

PROTOCOL  
LEGISLATIV

Altera o § 2º do artigo 239 e o § 2º do artigo  
249 da Constituição do Estado de São Paulo.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º- O § 2º do artigo 239 e o § 2º do artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.239-.....

§1º-.....

§2º- O Poder Público oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e, se necessário, celebrará convênio com entidades filantrópicas.

Art.249-.....

§1º-.....

§2º- A atuação da administração pública estadual no ensino público fundamental dar-se-á por meio de rede própria ou em cooperação técnica e financeira com os Municípios, nos termos do inciso VI artigo 30, da Constituição Federal, ou entidades filantrópicas, nos termos do artigo 239 desta Constituição, assegurando a existência de escolas com corpo técnico qualificado e elevado padrão de qualidade."

Art.2º- Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Na ordem constitucional em vigor verificamos a garantia ao atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, que deve ser prestado, preferencialmente, na rede regular de ensino;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

060927  
-518-1859-93

Deputada  
MARIA DO CARMO PIUNTI

devendo receber o mesmo tratamento que os demais, para que se integrem à comunidade.

Visando ampliar o atendimento aos educandos com necessidades especiais é que apresentamos a presente emenda.

As APAEs são reconhecidas como instituições de ensino e também, viabilizam o direito à educação da pessoa portadora de deficiência.

Havendo necessidade, o poder público poderá celebrar convênio através de "per capita" na rede filantrópica.

Em outro aspecto, pretendemos incluir as entidades filantrópicas como órgãos de ensino para atuação da administração pública estadual, no ensino público fundamental; facilitando, com isso, o acesso à educação da P.P.D.

Isto posto, contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação da presente proposta de emenda à Constituição

Sala das Sessões, em

*Maria do Carmo Pinti*  
Deputada MARIA DO CARMO PIUNTI  
PSDB

2. *[assinatura]* 3. *[assinatura]* 4. *[assinatura]*  
5. *[assinatura]* 6. *[assinatura]* 7. *[assinatura]*  
8. *Gilberto Nascimento* 9. *[assinatura]* 10. *[assinatura]*  
11. *[assinatura]* 12. *[assinatura]* 13. *[assinatura]*  
14. *[assinatura]* 15. *[assinatura]* 16. *[assinatura]*  
17. *[assinatura]* 18. *[assinatura]* 19. *[assinatura]*  
20. *[assinatura]* 21. *[assinatura]* 22. *[assinatura]*  
23. *[assinatura]* 24. *[assinatura]* 25. *[assinatura]*  
26. *[assinatura]* 27. *[assinatura]* 28. *[assinatura]*  
29. *[assinatura]* 30. *[assinatura]* 31. *[assinatura]*  
32. *[assinatura]* 33. *[assinatura]* 34. *[assinatura]*  
9. *[assinatura] (maria angela)*

1 MARIADOCARMO PIUNTI

2 ROBERTO EUGLER

3 DUARTE NOGUEIRA

4 ARY FOSSEN

5 JUNGI ABE

6 STANISLAW

7 RODOLFO COSTA E SILVA

8 GILBERTO NASCIMENTO

9 Mariângela Duarte

10 MILTON VAREIRA

11 CAMPOS MACHADO

12 SIDNEY BERALDO

13 VAZ DE LIMA

14 MILTON FLAVIO

15 TURCO LOUCO

16 EDUARDO SOLTUR

17 PAULO JULIANO

18 CARLOS SAMPAIO

19 AGRIPIANO LIMA

20 CELIA LEÃO

21 NEUTON BRANDÃO

22 CLAURY ALVES DA SILVA

23 PASCOAL THOMAS

24 VITOR SAPIENZA

25 Murilo Fastorillo

26 EDMUR MESQUITA

27 EDSON APARECIDO

28 Rodrigo Garcia

29 Eli Coimbra

30 JOÃO CAMERZ

31 Wadih Haky

32 Cícero de Freitas

33 Alfredo Calvo

34 Nivaldo Santana

Nos termos do artigo 253, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 46ª a 48ª Sessões Ordinárias (de 10 a 12/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 12/04/00

lla



**Campanha da Federação das APAES do Estado de São Paulo através de sua Presidente Dra. Lair Moura Sala Malavila para viabilizar o Direito dos Alunos portadores de deficiência à Educação.**

Nós, abaixo assinados, participantes do Movimento APAEANO do município de Pompéia SP, viamos através desta solicitar:

Inclusão de parágrafo art. 232 da Constituição Estadual ou complemento ao parágrafo 2.

Parágrafo 2º - O poder oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e quando a clientela requerer converte-se através de uma "per capita" vagas na Rede Filantrópica

Atuação do art. 242 da Constituição do Estado para:

Parágrafo 2º - a atuação da administração pública fundamental dar-se-á por meio de rede própria ou em cooperação Técnica e Financeira com os Municípios, nos termos do inciso VI, artigo 30 da Constituição Federal e Entidades Filantrópicas, assegurando a existência de escolas com o corpo técnicos qualificado e elevado padrão de qualidade.

Alteração do art. 258 da Constituição do Estado para:

258 - O estado viabilizará o ensino Especial em parceria com a comunidade converte-se as Escolas Especializadas Filantrópicas, através de pagamento de "per capita".

Parágrafo 1º As Escolas a serem converte-se deverão compor o Sistema Estadual de Ensino previsto no art. 239, incluindo as Escolas Especiais mantidas pelas Entidades Filantrópicas.

Esperando que os anseios de Pais, Profissionais e Amigos das Pessoas portadores de deficiência do Estado de São Paulo sejam atendidos, com a solidariedade dos representantes do Povo Paulista dessa dought Casa.

Despeço-me agradecendo antecipadamente, aproveitando para desejar votos de felicidade pessoal.

Pompéia, 04 de abril de 2000.

Exmos. Srs.  
Deputados da  
Assembleia Legislativa do  
Estado de São Paulo  
A. C. da Presidência